



*Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 11.
Portaria nº 16, de 25/1/2005, publicada no DODF de 26/1/2005, p. 14.*

Parecer nº 202/2004-CEDF
Processo nº 030.004905/2003
Interessado: **Instituto de Educação Guinness**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio, a partir de 25 de maio de 2004, no Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga - DF.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, a Diretora do Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga-DF, solicita autorização para funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa.

A instituição educacional em tela, mantida pela Escola Criança Feliz Ltda. - EPP, foi recredenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 509/2002-SEDF.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino médio foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por meio da Ordem de Serviço nº 158-SUBIP/SE, de 2 de setembro de 2004, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 25 de novembro de 2003, por meio da Ordem de Serviço nº 81-SUBIP/SE, foi concedida autorização precária, por 180 (cento e oitenta) dias, para oferecimento do ensino médio na citada instituição de ensino.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe da SUBIP/SE, observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

No que se refere ao pedido de autorização para funcionamento do ensino médio, a instituição educacional apresentou a documentação prevista no art. 83 da citada Resolução, a saber:

- a- Alvará de Funcionamento, fls. 21;
- b- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 24 a 28 e 196;
- c- relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, fls. 197 a 200;
- d- Regimento Escolar, fls. 119 a 156;
- e- Proposta Pedagógica, fls. 157 a 195;
- f- descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo realizada pela SUBIP/SE, fls. 207.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Ressalte-se que o professor de Química, Thales Machado, obteve autorização da SUBIP para lecionar, enquanto aguarda a expedição do diploma pela Universidade de Brasília.

A equipe técnica da SUBIP/SE realizou inspeção prévia na instituição educacional em questão, para análise do mérito do pedido e das condições de funcionamento, apresentando relatório conclusivo às fls. 203 a 210 dos autos, onde manifesta favoravelmente à autorização para funcionamento do ensino médio.

Cabe destacar que a instituição educacional iniciou as atividades do ensino médio no ano letivo de 2004.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por autorizar o funcionamento do ensino médio, a partir de 25 de maio de 2004, no Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga - DF, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda. - EPP.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal